



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

EDITAL DE PREGÃO Nº 004/2017

A Câmara Municipal de Muniz Freire/ES - Estado do Espírito Santo, com sede na Rua João Ivo Aguiar - 202, Centro, Muniz Freire/ES, por intermédio de seu(ua) Pregoeiro(a), formalmente designada pela Resolução nº(s) 025/17, de acordo com a Lei nº 10.520/02, a Lei 8.666/93, a Lei Complementar 123/06, a Lei Municipal 2.422/15, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação nos termos do presente Edital.

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 - Modalidade: Pregão
- 1.2 - Forma: Presencial
- 1.3 - Processo Administrativo nº: 437/17
- 1.4 - Tipo: Menor Preço por Item

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 - O Pregão será realizado em sessão pública, sendo os trabalhos conduzidos por servidor da Câmara Municipal de Muniz Freire, denominado Pregoeiro.
- 2.2 - LIMITE PARA CREDENCIAMENTO: 13h do dia 24/10/2017
- 2.3 - LIMITE PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO: 14h do dia 24/10/2017
- 2.4 - DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 14h do dia 24/10/2017
- 2.5 - Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 2.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3 - DO OBJETO

- 3.1 - Constitui objeto do presente Edital de Pregão a contratação de serviços de telecomunicações para implementação, acesso e manutenção de 01 (um) circuito de acesso/link dedicado à internet - full duplex para a Câmara Municipal de Muniz Freire, em conformidade com as especificações, condições e quantidades constantes dos anexos deste Edital, que os integram para todos os fins, bem como demais normas e especificações deste Edital.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 - As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à conta da Atividade 001001.0103100272.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO - 3.3.3.90.39.000 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA do Orçamento da Câmara Municipal de Muniz Freire.

5 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

- 5.1 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública de julgamento.
- 5.1.1 - O interessado poderá, a seu critério, apresentar prazo maior de validade de sua oferta devendo o mesmo ser apresentado na sua proposta de preços.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

6 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

6.1 - A participação nesta licitação:

a) é restrita às ME (Microempresa), MEI (Microempreendedor Individual) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte), observando-se, contudo, o disposto no Art. 49 - II - da Lei Complementar 123/06;

b) é restrita às empresas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atendam as exigências deste Edital.

6.2 - É vedada a participação de ME, MEI ou EPP:

- a) com falência decretada;
- b) em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensas de participar de licitação com a Câmara Municipal de Muniz Freire;
- d) impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- e) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- f) o autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- g) isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- h) constituídas em forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- i) que atue na forma de cooperativa;
- j) cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

6.3 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da presente licitação, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

7 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, além de outras previstas na legislação, especialmente as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor jurídico;
- c) conduzir a sessão pública;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recurso, competirá ao ordenador de despesa a adjudicação;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

7.2 - Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1 - O credenciamento é meio pelo qual o interessado pode representar o licitante durante a sessão de julgamento.

8.2 - O credenciamento deverá ser feito junto ao Pregoeiro.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

8.3 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante.

8.4 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

8.4.1 - O representante legal da empresa poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado nos mesmos termos deste Edital sendo que, nos casos em que as sessões de julgamento forem em dia e horário distintos e houver necessidade de substituição do representante legal o limite para credenciamento será até 1 (uma) hora antes do horário de início da sessão.

8.4.2 - É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na licitação.

8.5 - A falta do credenciamento ou sua incorreção não impedirá o interessado de participar do certame caso ele tenha apresentado o envelope PROPOSTA e HABILITAÇÃO e demais documentos conforme os termos deste Edital, mas **impedirá** o seu representante de se manifestar durante o certame ou apresentar interesse recursal.

8.6 - O não comparecimento de representantes em qualquer fase não impedirá que o certame se realize.

8.7 - As empresas interessadas poderão ser representadas na sessão do Pregão por:

- a) Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado);
- b) Procurador.

8.8 - Para o credenciamento observar-se-á:

8.8.1 - Se o licitante se fizer representar por seu **proprietário** ou **sócio** (a fim de que se promova a devida averiguação quanto à administração e gerência), deverá apresentar:

- a) no caso de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- b) no caso de Empresa Individual: Registro Empresarial, devidamente registrado nos órgãos competentes;
- c) no caso de Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (deverão ser apresentadas todas as alterações registradas ou a última alteração consolidada), devidamente registrados nos órgãos competentes;
- d) no caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (deverão ser apresentadas todas as alterações registradas ou a última alteração consolidada), devidamente registrados nos órgãos competentes, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;
- e) no caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) documento oficial pessoal de identidade com foto do **Proprietário** ou **Representante Legal**.

8.8.2 - Se o licitante se fizer representar por **Procurador**, além dos documentos elencados no item anterior, deverá apresentar:

- a) Termo de Credenciamento (Anexo 3), que o autorize a participar especificamente deste certame, devidamente assinado por quem detém poderes para tal fim (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado)

OU

- b) Instrumento Público de Procuração, do qual constem poderes específicos que o autorize a responder pelo proponente, inclusive para firmar declarações, desistir ou apresentar recursos, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinente ao certame, devidamente assinado por quem detém poderes para tal fim (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado);
- c) documento oficial pessoal de identidade com foto do **Proprietário** ou **Sócio** que outorgou a Procuração;
- d) documento oficial pessoal de identidade com foto do **Procurador**.
- e) O Termo de Credenciamento (Anexo 3) ou o Instrumento Público de Procuração deverá ter a assinatura do outorgante devidamente reconhecida por Cartório competente;

8.9 - No mesmo momento do credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) o licitante enquadrado como Microempresa (ME), Microempredor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar:



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- I - Declaração de Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) - (Anexo 4);
- II - Certidão Expedida pela Junta Comercial, seguindo o delineamento do Art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

b) no caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), o licitante seja optante pelo Sistema *Simple*s Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes/ATBHE/Consultaoptantes.app/Consultaropcao.aspx> ou outro endereço equivalente);

c) no caso de Microempreendedor Individual (MEI), o licitante seja optante pelo Sistema *Simple*s Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar o DASN SIMEI - Declaração Anual do Simples Nacional - Empreendedor Individual - site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes/atspo/dasnsimei.app/> ou outro endereço equivalente);

d) caso o licitante não se faça representar na sessão, deverá apresentar, até o horário de início da sessão, as declarações e demais documentos citados neste item, em envelope separado, o qual deverá trazer os seguintes dizeres:

ENVELOPE DECLARAÇÕES

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ**

8.10 - Os documentos poderão ser apresentados:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente;
- c) por publicação em órgão da imprensa oficial.
- d) por qualquer processo de cópia autenticada pelo(a) Pregoeiro(a) ou qualquer membro da Equipe de Apoio.

8.10.1 - A autenticação dos documentos pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da Equipe de Apoio poderá ser solicitada pelo licitante até o ato do Credenciamento.

8.10.2 - Apresentados em original, estes não serão devolvidos ao licitante.

8.11 - A empresa que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8.12 - A apresentação do Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto Social, CCMEI ou Contrato Social no Credenciamento, bem como os documentos pessoais dos representantes e procuradores, isenta o licitante de apresentá-los no envelope nº 2 - HABILITAÇÃO.

9 - DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

9.1 - Os interessados deverão entregar, no entretempo definido neste Edital, sua proposta e a documentação necessária para habilitação.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

9.2 - Os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) deverão ser entregues separadamente ao Pregoeiro, devendo estar lacrados e rubricados, contendo na parte externa frontal, as descrições conforme se segue:

QUANTO AO ENVELOPE Nº 001 - PROPOSTA DE PREÇOS:

ENVELOPE Nº 001 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ

QUANTO AO ENVELOPE Nº 002 - HABILITAÇÃO:

ENVELOPE Nº 002 - HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, de preferência em papel timbrado do licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo as seguintes informações:

- a) objeto ofertado em cada item, na ordem seqüencial dos itens;
- b) quantidade, marca do material (quando exigido), modelo (quando exigido), preço unitário ofertado e preço total ofertado;
- c) valores expressos em Real, com duas casas decimais;
- d) validade da proposta (se a licitante propor validade superior àquela exigida neste Edital);
- e) data da proposta;
- f) Razão Social;
- g) CNPJ;
- h) endereço completo da licitante;
- i) telefone da licitante;
- j) Assinatura do Representante Legal e rubrica nas demais folhas;
- k) Nome do Representante Legal.

10.1.1 - Sugere-se ao licitante a utilização, de preferência, do Modelo de Proposta (Anexo 6).

10.1.2 - Sugere-se ao licitante transcrever os itens na ordem sequencial.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

10.1.3 - A assinatura deverá ser de representante legal que tenha poderes para o fim correspondente ao documento.

10.2 - Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior) com relação a cada item.

10.2.1 - Independentemente da colocação da quantidade na proposta de preços, sempre prevalecerá a quantidade constante do Anexo 1 e caso a licitante apresente quantidade inferior será desclassificada.

10.3 - Os preços ofertados deverão compreender todas as despesas, inclusive com materiais, equipamentos, mão-de-obra com os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e administrativos, sinalização, consumo de água e energia elétrica, combustíveis, material de expediente, depreciação de equipamentos, lucro, etc. Deverão estar neles incluídos, também, todos os custos de transportes, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados com o objeto desta Licitação, inclusive garantias. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os materiais. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto.

10.4 - Não serão consideradas qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

10.5 - Será desclassificada a proposta que:

- a) não atendam às exigências deste Edital;
- b) omissas, vagas ou apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento;
- c) apresentar preços unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

d) apresentarem preços superiores aos constantes do Anexo 2;

- e) apresentem qualquer limitação ou condição divergente da presente Licitação;
- f) preços ou vantagens baseadas em proposta(s) de outra(s) empresa(s).

10.6 - Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta Licitação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, exceto quanto autorizada pela Câmara Municipal de Muniz Freire.

10.7 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor apresentado, quando for o caso, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários, sendo que as correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

10.7.1 - Eventual erro somatório simples entre o valor unitário e o total não será causa para desclassificação da proposta, cabendo ao Pregoeiro, após identificá-lo, promover as devidas correções.

10.8 - cada licitante somente poderá apresentar 01 (uma) proposta de preços.

10.8.1 - Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará aquela mais vantajosa para a Administração Pública.

11 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO E DAS DEMAIS CONDIÇÕES

11.1 - As empresas interessadas deverão apresentar no envelope HABILITAÇÃO os seguintes documentos:

11.1.1 - Habilitação Jurídica:

- a) no caso de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- b) no caso de Empresa Individual: Registro Empresarial, devidamente registrado nos órgãos competentes;
- c) no caso de Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (deverão ser apresentadas todas as alterações registradas ou a última alteração consolidada), devidamente registrados nos órgãos competentes;



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

d) no caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (deverão ser apresentadas todas as alterações registradas ou a última alteração consolidada), devidamente registrados nos órgãos competentes, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

e) no caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por Órgão competente, quando a atividade assim o exigir

11.1.2 - Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Estado Sede da empresa);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Município Sede da empresa);

e) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

f) Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

11.1.3 - Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida por Cartório Competente.

11.1.4 - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo menor aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo (Anexo 7).

11.1.5 - Qualificação Jurídica:

a) Ato de autorização de exploração do SCM - Serviço de Comunicação Multimídia - ou outro documento equivalente, comprovando estar devidamente registrada na Anatel e possuir perante a mesma a permissão/autorização em seu próprio nome.

11.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter a razão social da empresa licitante e, preferencialmente, o número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

e) figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS, PGFN/RECEITA FEDERAL e outras afins).

11.3 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

11.4 - Sugere-se ao licitante que apresente os documentos na mesma ordem exigida neste Edital.

11.5 - As certidões, atestados e outros documentos citados deverão ter validade na data marcada para abertura dos envelopes.

11.6 - Durante a análise dos documentos de habilitação proceder-se-á à validação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais.

11.6.1 - No caso de não ser possível a validação das certidões, o Pregoeiro decidirá sobre tal questão, podendo ou não encerrar a sessão e marcar nova data para prosseguimento da sessão.

11.7 - A assinatura nos documentos deverá ser do representante legal que tenha poderes para representar a empresa.

11.8 - Os documentos para HABILITAÇÃO poderão ser apresentados:

a) em original;



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- b) por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente;
 - c) por publicação em órgão da imprensa oficial.
 - d) por qualquer processo de cópia autenticada pelo(a) Pregoeiro(a) ou qualquer membro da Equipe de Apoio, desde que as cópias e os respectivos originais sejam apresentados até o ato do Credenciamento.
- 11.8.1 - Apresentados em original, estes não serão devolvidos à licitante.

11.9 - Aplicar-se-ão às empresas que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar 123/2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) as prescrições referentes à Regularidade Fiscal - artigos 42 ao 43.

11.9.1 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.9.2 - O motivo da irregularidade fiscal, quando for o caso, deverá ser registrado na ata da sessão de julgamento.

11.9.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.9.4 - A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12 - DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO E JULGAMENTO

12.1 - No dia, horário e local indicados neste Edital será realizada a sessão pública visando os procedimentos concernentes a este Pregão.

12.2 - Para o critério de julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço por item**.

12.3 - Aberta a sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.

12.4 - Aberta a sessão serão recebidos, caso estes já não tenham sido entregues anteriormente ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, mediante recibo, os envelopes referentes:

- a) à Proposta de Preços;
- b) à Habilitação;
- c) a Declaração de Atendimento às Exigências Habilitatórias (anexo 5).

12.5 - O licitante não poderá desistir de sua proposta escrita.

12.6 - O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº 01 - PROPOSTA, verificará a conformidade da proposta com os requisitos deste Edital.

12.6.1 - No tocante aos preços:

- a) as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários, sendo que as correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;
- b) serão verificados em relação ao preço máximo admitido no Edital ou, na falta deste, em relação ao estimado no processo.

12.6.2 - O valor, de cada item, não poderá ser superior ao **preço máximo admitido**, caso o mesmo esteja estabelecido, sendo que, neste caso, será desclassificada a proposta que violar tal disposição.

12.6.3 - Se a proposta contiver algum ponto que dificulte ou impossibilite sua clara compreensão, o Pregoeiro poderá solicitar esclarecimento ao representante do licitante, caso ele esteja presente à sessão, vedada a inclusão de novo documento;

12.6.4 - Constatada a ausência de informações fundamentais na proposta, o licitante será desclassificado do certame, devendo os motivos constar em ata;



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- 12.6.5 - Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.
- 12.6.6 - Verificada a conformidade com o Edital o Pregoeiro classificará e ordenará as propostas pelo preço.
- 12.6.7 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Art. 4º - VII - da Lei 10.520/02, levando-se em consideração a PROPOSTA DE PREÇOS apresentada no Envelope nº 01, apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 12.6.8 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Art. 4º - IX - da Lei 10.520/02, não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 12.6.9 - No caso do item anterior, para se atingir o número máximo de 03 (três) participantes, caso haja valores exatamente iguais entre dois ou mais licitantes, em cada item, será realizado sorteio entre eles para direito à oferta de lances verbais.
- 12.6.10 - Para cada item existente o Pregoeiro procederá à ordenação das propostas de preços, da maior para a de menor preço, em ordem decrescente de valor.
- 12.7 - Havendo representantes dos licitantes na sessão, uma vez classificadas as propostas o Pregoeiro, para cada item, convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances (verbais), a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, com objetivo de se alcançar o menor preço possível.
- 12.8 - Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.
- 12.9 - Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste Edital.
- 12.9.1 - Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 12.10 - A desistência em apresentar lance, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 12.11 - Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, decidindo pela sua aceitabilidade.
- 12.11.1 - Se a oferta não for aceitável o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para obtenção de valor, buscando a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal.
- 12.11.2 - Se, após a negociação, a oferta não for aceitável, o Pregoeiro desclassificará o licitante e examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarada vencedora.
- 12.11.3 - Nos casos de não aceitação do preço ofertado em relação ao estimado no processo ou o valor máximo admitido no Edital, bem como a inexequibilidade, esta decisão deverá ser motivada e constar da ata da sessão.
- 12.12 - Sendo aceitável a proposta será aberto o Envelope nº 002 - HABILITAÇÃO - e verificado o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 12.12.1 - Se o licitante classificado não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente de menor preço, verificando sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, bem como verificará as condições de habilitação de seu autor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.
- 12.12.2 - Na hipótese de ocorrência do item anterior, o Pregoeiro poderá, a seu critério, negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 12.12.3 - Se todos os licitantes forem declarados inabilitados a sessão será encerrada e o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara para análise e providências afins.
- 12.12.4 - No caso de restrição na regularidade fiscal por parte de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte observar-se-á o disposto neste Edital, constando o fato em ata.
- 12.13 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarada vencedora.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- 12.14 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, na sessão, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, apontando o ato contra o qual quer recorrer,
- 12.14.1 - É assegurada vista imediata dos autos aos licitantes para apresentação de razões de recurso e contra-recurso.
- 12.14.2 - Apresentada a intenção de interpor recursos, os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para apresentar contra-razões.
- 12.14.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 12.14.4 - O prazo para a apresentação das razões do recurso é de 03 (três) dias a contar do dia da sessão de julgamento.
- 12.14.5 - O prazo para apresentação de contra-recurso é de 03 (três) dias que começará a correr a partir do término do prazo concedido ao recorrente.
- 12.15.6 - As razões e contra-razões do recurso deverão ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas, acompanhadas de documentação pertinente, se for o caso, sendo que deverá conter:
- a) identificação do licitante que apresenta as razões do recurso, contendo razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail;
 - b) rubrica em todas as folhas, exceto a que conter a assinatura do representante;
 - c) identificação e assinatura do representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos para tal fim, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente no processo).
- 12.14.7 - As razões e contra-razões deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocoladas no Setor de Protocolo da Câmara Municipal.
- 12.14.8 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.
- 12.14.9 - O Pregoeiro poderá reconsiderar seu ato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do prazo final para apresentação de contra-recursos.
- 12.14.10 - Rejeitado o recurso o Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis após sua decisão, encaminhará o processo ao Presidente da Câmara, que proferirá a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.
- 12.14.11 - As razões, contra-razões e os resultados dos recursos serão divulgados no site da Câmara Municipal de Muniz Freire (www.camaramunizfreire.es.gov.br).
- 12.14.12 - Fora do prazo, as razões e contra-razões não serão recebidas, havendo decadência deste direito.
- 12.14.13 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.15 - Se não houver interposição de recursos o Pregoeiro adjudicará os itens às respectivas licitantes vencedoras.
- 12.16 - O Pregoeiro, na própria sessão:
- a) poderá tirar dúvidas para sanear falhas à documentação apresentada, vedada a inclusão de novo documento;
 - b) poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.
- 12.17 - Os envelopes contendo as documentações para habilitação que não tiverem, por quaisquer motivos, necessidade de serem abertos, serão devolvidos fechados às licitantes após o final do processo licitatório, mediante comprovante de entrega que fará parte do processo.
- 12.17.1 - Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes por ocasião da abertura da nova sessão.
- 12.18 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital ou imponham condições que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes, não de admitindo complementação posterior.
- 12.19 - O proponente é responsável pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

12.19.1 - A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste Edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

12.20 - O Pregoeiro ou a autoridade superior competente poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

12.21 - O Pregoeiro lavrará a ata da sessão, da qual constará o registro das propostas e documentos recebidos, os lances, as decisões proferidas no momento e demais ocorrências da sessão.

12.22 - Só poderão assinar a ata e rubricar documentos os representantes credenciados pelo Licitante.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

13.1.1 - Havendo recursos e decididos estes, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1 - A efetivação da contratação do objeto desta licitação dar-se-á através de termo próprio (Anexo 8) a ser assinado pela Câmara Municipal de Muniz Freire/ES com as empresas vencedoras.

14.2 - O prazo para assinatura do Contrato será de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação para esse fim.

14.2.1 - O prazo inicial para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal.

14.3 - No caso do licitante vencedor do certame, dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado no prazo e condições estabelecidas no Contrato.

16 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES AOS LICITANTES

16.1 - O licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital, sujeitando-se às penalidades da lei.

16.2 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.3 - No caso de ocorrências citadas no item anterior, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada.

16.4 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

16.5 - Caso a CONTRATADA se recuse a receber a assinar o Contrato, a realizar os serviços ou entregar os materiais, objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

16.6 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

16.7 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

16.8 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A simples apresentação da proposta por si só implicará em que o licitante conhece e concorda com todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos e os aceita plenamente, independentemente de transcrição.

17.2 - A Câmara Municipal de Muniz Freire/ES reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, além de incorrer nas sanções previstas na Lei 8.666/93.

17.3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17.4 - O Pregoeiro poderá solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

17.5 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais da área afim, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor da Câmara Municipal.

17.6 - O Pregoeiro fornecerá aos interessados todos os elementos necessários à elaboração da proposta, mediante o pagamento referente ao custo, quando houver, de reprodução do Edital e das cópias solicitadas.

17.7 - O prazo de garantia, quando houver, é aquele estipulado em cada item.

17.8 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com base no ordenamento jurídico vigente.

17.9 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

17.10 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.

17.11 - Este Edital, bem como o contrato decorrente da presente licitação, será regido pelas normas e princípios publicistas, pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Complementar 123/06, independentemente da transcrição das normas vigentes.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

17.12 - Compete à licitante fazer minucioso exame do edital, ficando as mesmas obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado e no site www.camaramunizfreire.es.gov.br, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

17.13 - Os pedidos de esclarecimentos inerentes a esta licitação deverão ser encaminhados ao Pregoeiro.

17.13.1 - Os pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

17.13.2 - Os esclarecimentos serão respondidos até o dia útil anterior marcado para a realização da sessão pública.

17.13.3 - Os pedidos deverão ser formulados por escrito e encaminhados através do e-mail licitacao@camaramunizfreire.es.gov.br ou mediante protocolo no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Muniz Freire (dias úteis, no horário de 12h às 18 h).

17.13.4 - Nos pedidos de esclarecimentos os interessados deverão se identificar através de:

- a) Razão Social;
- b) CNPJ ou CPF (no caso de licitações em que é permitida a participação de pessoa física);
- c) Nome do representante que pediu esclarecimentos;
- d) Endereço completo;
- e) Telefone.

17.14 - A impugnação do edital deverá ser promovida através do Setor de Protocolo na Câmara Municipal de Muniz Freire ou enviada pelo endereço eletrônico licitacao@camaramunizfreire.es.gov.br

17.14.1 - A impugnação poderá ser promovida até 02 (dois) dias antes da data fixada para abertura da sessão pública.

17.14.2 - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando:

- a) os números do Pregão e do Processo Administrativo;
- b) razão social do impugnante, se pessoa jurídica, endereço, telefone e e-mail de contato;
- c) nome do impugnante, se pessoa física, endereço, telefone e e-mail de contato;
- d) item a ser impugnado;
- e) justificativas sobre o item a ser impugnado.

17.14.3 - Tratando-se de impugnação realizada por empresa, deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da mesma.

17.14.4 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.14.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, obedecido o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.15 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação e/ou cancelamento do procedimento licitatório, nos termos da lei, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.16 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvando o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93.

17.17 - Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.18 - Fazem parte integrante deste Edital, integrando-o de forma plena:

- a) ANEXO 1 - Termo de Referência - Especificações do objeto e demais condições
- b) ANEXO 2 - Preço máximo admitido;
- c) ANEXO 3 - Termo de Credenciamento;
- d) ANEXO 4 - Modelo de declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- e) ANEXO 5 - Modelo de declaração de atendimento de exigências habilitatórias
- f) ANEXO 6 - Modelo de proposta de preço



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

g) ANEXO 7 - Modelo de declaração quanto ao emprego de menor

h) ANEXO 8 - Minuta do contrato

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 - A presente licitação se encontra afixada no quadro de avisos para tal fim, localizado na Sede da Câmara Municipal de Muniz Freire, à Rua João Ivo Aguilár - 202- Centro - Muniz Freire/ES.

18.2 - Os interessados em participar do certame poderão solicitar o edital:

a) no site www.camaramunizfreire.es.gov.br.

b) junto ao Pregoeiro e/ou Membros da Equipe de Apoio através do telefone (28) 3544-1337;

c) junto ao Pregoeiro e/ou Membros da Equipe de Apoio através do e-mail licitacao@camaramunizfreire.es.gov.br;

d) junto ao Pregoeiro e/ou Membros da Equipe de Apoio através de comparecimento à Câmara Municipal de Muniz Freire, nos dias úteis e no horário de 12 às 18h.

18.2.1 - Os interessados em participar do certame ficam obrigados a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado e/ou no site da Câmara Municipal de Muniz Freire, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

Muniz Freire/ES, 09 de outubro de 2017.

JULIANA VIDIGAL DE CASTRO
PREGOEIRO(A)



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

1. Objeto:

- 1.1 Contratação de serviços de telecomunicações para implementação, acesso e manutenção de 01 (um) circuito de acesso/link dedicado à internet (rede mundial de computadores) para a Câmara Municipal de Muniz Freire

2. Justificativa:

- 2.1 Necessidades de acesso/conexão à internet para desenvolvimento de serviços administrativos, jurídicos, de controladoria interna, contábeis, financeiros e outros afins da Câmara Municipal de Muniz Freire

3. Descrição:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN	QTD
01	Serviços de telecomunicações para implementação, acesso e manutenção de 01 (um) circuito de acesso/link dedicado à internet - full duplex	mês	12

4. Detalhamento do Objeto:

- 4.1 O acesso à internet deverá ser provido através de circuito IP cujo link de comunicação deverá ser fornecido em **fibra óptica**
- 4.1 O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento na Sede da Câmara Municipal de Muniz Freire em fibra ótica
- 4.2 A Contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços descritos e contratados, assim como as características do link (roteadores, modems e outros que se façam necessários, todos homologados pela ANATEL), sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Muniz Freire
- 4.3 Toda a instalação, configuração, manutenção e suporte técnico necessários ao perfeito cumprimento contratual já estão incluídos no valor do contrato, sendo que a conexão deverão apresentar interface LAN RJ45 e os equipamentos deverão ser alimentados em 127Vac, 60Hz, que é a tensão elétrica padrão da Contratante
- 4.4 Todo reparo e substituição dos equipamentos e acessórios e os serviços dele decorrentes estarão a cargo da Contratada e sem ônus para a Contratante
- 4.5 Fornecimento de conectividade IP - Internet Protocol (velocidade fixa, full duplex, síncrona, simétrica e permanente) que suporte aplicações TCP/IP e proveja o acesso à rede Internet
- 4.6 Fornecimento de endereços IP's próprios e válidos na Internet - mínimo de 01 (uma) sub-rede com um mínimo e 08 (oito) endereços IP Classe C (excluindo-se o endereço IP do roteador)
- 4.7 Oferecer Registro de Domínio Reverso
- 4.8 O link deve ser de 15Mbps (quinze megabits por segundo) full duplex dedicado
- 4.9 Hospedagens dos registros DNS dos IP's da Câmara Municipal de Muniz Freire válidos na Internet, de modo a permitir o acesso por nomes na Internet (externo a Câmara Municipal de Muniz Freire) aos computadores que possuem os IP's fornecidos pelo licitante vencedor
- 4.10 As home-pages e caixas postais de e-mail, de responsabilidade do corpo técnico do própria Câmara Municipal de Muniz Freire, ficarão armazenadas nos servidores do Câmara Municipal de Muniz Freire, sendo acessados pelos usuários externos da Internet por meio da conexão dedicada com o licitante
- 4.11 Possibilidade de prover serviço de hospedagem para DNS secundário
- 4.12 Os índices de latência e de perda de pacotes do serviço deverão atender, no máximo, aos valores expressos na tabela abaixo:



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Parâmetro	Definição	Objetivo
Latência (milisegundos)	Consiste no tempo médio de trânsito (ida e volta – roundtrip) de um pacote de 64 bytes entre dois pontos do Backbone. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento.	<= 90
Perda de Pacotes (%)	Consiste na taxa de falha na transmissão de pacotes IP entre dois pontos do Backbone. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento.	<= 1,5

4.13 O índice de disponibilidade do serviço deverá atender, no mínimo, ao valor expresso na tabela abaixo:

Parâmetro	Definição	Objetivo
Disponibilidade (%)	Consiste no percentual de tempo no qual a rede está operacional em um período de tempo. É considerado o ROTEADOR DE ACESSO (do Backbone) no qual está instalada a Porta de Conectividade IP do Cliente.	>= 99,7

4.14 Disponibilizar endereço eletrônico (página web), bem como identificação do usuário e a senha correspondente, onde estarão disponíveis as estatísticas diárias de uso dos enlaces contratados. Deverão estar disponíveis, as estatísticas dos últimos 30 (trinta) dias corridos e o acesso deverá ser controlado, sendo permitido apenas para os endereços ou usuários que a Câmara Municipal de Muniz Freire informar. O relatório deverá mostrar através de gráficos a taxa média de utilização do link, em kbits/s, através de médias de períodos de 5 minutos, 30 minutos, 1 hora, 24 horas, semanal e mensal, sendo:

- a - Utilização geral média e máxima, por porta, em kbps, do tráfego sainte, medida ao longo do mês;
- b - Utilização Diária das portas – inbound;
- c - Utilização média e máxima, por porta, em kbps, do tráfego entrante, medida ao longo dos dias;
- d - Utilização Diária das portas – outbound;
- e - Utilização média e máxima, por porta, em kbps, do tráfego sainte, medida ao longo dos dias.

4.15 O sistema deverá permitir o tráfego de aplicações corporativas (sistemas de informação, troca de arquivos, correio eletrônico, Intranet, Internet, banco de dados, etc) e voz (VoIP ou Voz sobre Frame Relay)

4.16 Os serviços da internet deverão estar disponibilizados/operando na Sede do Município de Muniz Freire

4.17 O sistema deverá:

- a) permitir simetria na velocidade de download e upload
- b) permitir a possibilidade de criação de senha de acesso à internet para cada usuário da Contratante
- c) permitir a emissão de relatórios referentes aos acessos à internet de cada usuário/IP da Câmara Municipal com fins de monitoramento/fiscalização, contendo data, horário e endereço da página da internet visitada

4.18 O sistema de acesso à internet deverá ter capaz de permitir a distribuição da velocidade do link de forma diferente para cada IP, de acordo com a necessidade e solicitação da Contratante

4.19 O sistema de rede interna deve interligar todos os pontos de IP's independente da rede da internet

4.20 Todos os circuitos e o acesso deverão ser permanentes e ter disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, com todas características técnicas descritas e contratadas, interligando a Câmara Municipal de Muniz Freire à Rede Mundial de Computadores

4.21 O acesso deve ser dedicado, exclusivo, ou seja, serviço determinístico na rede de acesso e com total conectividade IP

4.22 Todo o serviço de Internet deverá ser disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva da Contratada a um provedor de backbone Internet



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- 4.23 A Contratada deverá estar devidamente registrada na Anatel e possuir perante a mesma a permissão para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) em seu próprio nome
- 4.24 A permissão do SCM, o link e a porta de acesso à internet deverão estar em nome do licitante e não de terceiros
- 4.25 A Contratada deve possuir autorização/registro de funcionamento da torre de transmissão na Sede do Município de Muniz Freire
- 4.26 A Contratada deve instalar e manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos externos e internos (equipamentos, materiais e outros) necessários para o cumprimento do objeto contratado
- 4.27 - O acesso/conexão deverá operar em total segurança de transferência de dados
- 4.28 A Contratada deverá fornecer suporte técnico em dias e horário comerciais
- 4.29 A Contratada deverá manter um Centro de Atendimento para resolução de problemas técnicos de acesso a Internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana e que possa ser contatado através de ligação telefônica local ou gratuita (0800 ou similar)
- 4.30 No registro do problema deverá ser atribuído um número de ocorrência, que servirá como referência para o acompanhamento do tratamento do mesmo
- 4.31 Após abertura de chamado técnico o tempo máximo para solução dos problemas apontados pela Contratante é de, no máximo, 1 (uma) hora
- 4.32 O tempo máximo permitido de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades
- 4.33 Após o período de 08 (oito) horas, as penalidades serão as seguintes:
- a) até 09 (nove) horas sem conexão no mês: multa (com retenção de valores) de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato;
 - b) de 10 (dez) a 20 (vinte) horas sem conexão por mês: multa (com retenção de valores) de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato;
 - c) 21 (vinte e uma) ou mais horas sem conexão no mês: multa (com retenção de valores) de 20% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, sujeito, na hipótese de reincidência, à rescisão contratual
- 4.34 A Contratada deverá monitorar permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados, abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito em caso de falhas, degradação de performance ou evento que leve a indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação, sendo a mesma responsável pelo gerenciamento do circuito, devendo ainda disponibilizar relatórios de tráfego e de eventos na rede contratada
- 4.35 O circuito deverá ser logicamente independente de qualquer outra rede, não sendo admitido o uso da rede pública internet, conexão discada via rede telefônica pública comutada (RTPC), links por satélite, ou acesso baseado em tecnologia XDSL como parte da conexão entre as unidades
- 4.36 A Contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer gerência Proativa aos links em 24x7
- 4.37 Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da Contratada para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do(s) acesso(s) objeto deste instrumento, que possa causar interferência no desempenho do Serviço, a Contratada deverá ser previamente informada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias da execução do serviço
- 4.38 Os indicadores de desempenho deverão ser pautados na garantia de uso de 100% da banda disponibilizada para tráfego de dados em todos os circuitos previstos
- 4.39 A Contratada deverá monitorar e supervisionar os circuitos da sua malha principal, diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação por parte da Câmara Municipal
- 4.40 A Contratada obriga-se a prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante

5. Da Garantia dos Serviços

- 5.1 A Contratada é responsável por reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Contrato naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

6. Demais Condições:

- 6.1 Os serviços deverão ser prestados por Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desenvolva as atividades constantes do item "1 - Do Objeto", conforme constante do Contrato Social da empresa
- 6.2 O ajuste entre as partes será feito através de Contrato
- 6.3 Prazo de contratação: 12 (doze) meses
- 6.4 O Contrato poderá ser prorrogado nos termos da lei
- 6.5 Todos os documentos e informações a que a Contratada tenha acesso e que durante a vigência do Contrato venha a produzir são de propriedade da Câmara Municipal de Muniz Freire, não podendo ser utilizados, repassados, copiados ou alterados sem sua expressa autorização
- 6.6 A empresa deverá contar com os profissionais técnicos legalmente exigidos para prestar os serviços contratados

7. Qualificação Jurídica

- 7.1 A Contratada deve estar devidamente registrada na Anatel e possuir perante a mesma a permissão/autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) em seu próprio nome, devendo comprovar tal situação através de apresentação de cópia do devido Ato de autorização de exploração do SCM ou outro documento equivalente



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

ANEXO 2
PREÇO MÁXIMO ADMITIDO
PREGÃO PRESENCIAL 004/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Serviços de telecomunicações para implementação, acesso e manutenção de 01 (um) circuito de acesso/link dedicado à internet - ful duplex	mês	12	1.275,00	15.300,00



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

ANEXO 3 CREDENCIAMENTO

_____, ____ de _____ de _____.

Ao
Pregoeiro da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES

Assunto: Credenciamento para participação no Pregão Presencial nº 004/2017

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem pela presente informar a V. S^a que o (a) Sr. (a) _____, Carteira de Identidade nº _____, é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

(Assinatura do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)

(Nome(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)

(R.G. do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

ANEXO 4

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017**

_____, _____ de _____ de _____.

Ao

Pregoeiro da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES

O licitante _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____, RG _____, CPF _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto neste Edital para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

(Assinatura do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)

(Nome(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)

(R.G. do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

ANEXO 5

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIA HABILITATÓRIAS PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº
004/2017**

_____, _____ de _____ de _____.

Ao

Pregoeiro da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES

O _____ abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, principalmente a disposta no Art. 7º da Lei 10.520/02, que atende plenamente os requisitos de habilitação previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no Art. 4º - VII - da Lei 10.520/02.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

(Assinatura do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)

(Nome(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)

(R.G. do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

ANEXO 6

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Serviços de telecomunicações para implementação, acesso e manutenção de 01 (um) circuito de acesso/link dedicado à internet - ful duplex	mês	12		

Data da proposta de preços:	
Validade da proposta: Obs.: Somente preencher este campo se o fornecedor propor prazo superior àquele exigido neste Edital que é de 60 (sessenta) dias	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Assinatura do representante legal:	
Nome do representante que assina a proposta:	



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

ANEXO 7

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

_____, ____ de _____ de _____.

Ao

Pregoeiro da Câmara Municipal de Muniz Freire

DECLARO, sob as penas da lei, que a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, encontra-se em situação regular no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

(Assinatura do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)

(Nome(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)

(R.G. do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

ANEXO 8

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____ / _____

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES e a empresa _____, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **Câmara Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Muniz Freire/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.029.114/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede na _____ (endereço completo da empresa), neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão), _____ (indicar a condição jurídica do representante perante a empresa, por ex. sócio diretor, procurador, etc.), doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 004/2017 - Processo nº 437/17, nos termos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de Constitui objeto do presente Edital de Pregão a contratação de serviços de telecomunicações para implementação, acesso e manutenção de 01 (um) circuito de acesso/link dedicado à internet - ful duplex para a Câmara Municipal de Muniz Freire.

1.2 - A CONTRATADA será responsável pela execução total deste Contrato aos preços por ela propostos e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária 001001.0103100272.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO - 3.3.90.39.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - do Orçamento da Câmara Municipal de Muniz Freire para o corrente Exercício.

2.1.1 - Nos Exercícios seguintes as despesas correção à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - Prazo de vigência do Contrato:

- A vigência do Contrato terá início no primeiro dia útil posterior à data do Contrato;
- O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses.

3.2 - Prorrogação do Contrato

- O Contrato poderá ser prorrogado nos termos da lei;



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- b) Os valores serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses;
- c) O reajuste do preço contratado será equivalente à variação percentual do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Disponibilidade Interna da Função Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses anteriores à vigência do Contrato;
- d) Na hipótese da extinção do referido índice, utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.

3.3 - Para a formalização e prorrogação do Contrato será exigido da CONTRATADA as CNDs (Certidão Negativa de Débito)

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e as condições de pagamento descritas neste Contrato.

4.1.1 - O valor do contrato refere-se aos itens **XX** e **XX** do Pregão nº 004/2017, de acordo com os preços consignados na ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

5.1 - Efetuada a entrega e/ou realizado o objeto contratado os mesmos serão recebidos em caráter provisório e a Câmara Municipal terá até 10 (dez) dias para avaliá-los quanto ao atendimento das especificações.

5.3 - Caso o objeto contratado não corresponda às características técnicas apresentadas na proposta adjudicada, a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES tem o direito:

- a) de solicitar à CONTRATADA que esta proceda, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a troca e/ou correção do objeto;
- b) de rescindir o contrato, podendo, inclusive, ser indenizada por perdas e danos, além da aplicação das penalidades e sanções acordadas neste Contrato;

5.4 - Caso não sejam atendidas as condições contratuais com relação à entrega de materiais e/ou realização dos serviços por parte da CONTRATADA será lavrado Termo de Notificação, onde serão apontadas as falhas constatadas.

5.6 - Caso as falhas apontadas na execução da realização e entrega do objeto por parte da CONTRATADA não forem corrigidas no prazo estabelecido, a CONTRATANTE tem o direito de rescindir o presente Contrato, podendo a CONTRATANTE, inclusive, ser apenada por perdas e danos, além da aplicação das penalidades e sanções acordadas neste Contrato.

5.7 - Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada cumpridora das normas, especialmente técnicas, do Edital e do Contrato e apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DA MULTA FINANCEIRA POR ATRASO NO PAGAMENTO

6.1 - O objeto contratado somente será recebido mediante a apresentação da competente **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ**.

6.1.1 - Excetuam-se dos casos citados no item anterior aqueles em que a legislação permita a emissão da nota fiscal que não seja eletrônica, nos termos da legislação vigente.

6.1.2 - A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas neste Edital no que concerne à **HABILITAÇÃO** e, para tanto, juntamente com a Nota Fiscal deverá fornecer os documentos exigidos na licitação em relação à Habilitação no que diz respeito à Regularidade Fiscal.

6.1.3 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados no ato do credenciamento.

6.1.4 - Em hipótese alguma a Câmara Municipal receberá o objeto da licitação se os mesmos não estiverem acompanhados da competente Nota Fiscal.

6.1.5 - A Nota Fiscal não poderá conter emendas ou rasuras.

6.1.6 - Os documentos referentes à nota fiscal e a regularidade fiscal serão conferidos no prazo de 02 (dois) dias úteis de seu recebimento.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

6.1.7 - Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais e/ou regularidade fiscal, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, a qual deverá apresentar o documento corrigido no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da sua devolução.

6.2 - O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias, contados:

- a) da data de recebimento da Nota Fiscal, quando esta estiver correta;
- b) da data da apresentação da Nota Fiscal corrigida, se a mesma tiver sido apresentada com erros.

6.3 - Após o 10º (décimo) dia útil para pagamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{12}{360}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira

VF = Valor da nota fiscal referente

ND = Nº de dias em atraso

6.4 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.5 - A CONTRATANTE poderá deduzir do respectivo pagamento os impostos e taxas que por ventura houver em detrimento de legislação cabível, especialmente:

- a) IR;
- b) ISS;
- c) INSS;
- d) PIS/PASEP;
- e) COFINS;
- f) CSLL;
- g) CIDE.

6.5.1 - No caso da CONTRATADA ser MicroEmpresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e a mesma for optante pelo Simples, estas estarão dispensadas da retenção dos impostos citados nos itens “d”, “e” e “f” do item anterior, conforme Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 765/2007, desde que comprovada a sua opção pelo Simples.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do presente Contrato, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do Contrato;
- d) Atestar e receber os serviços efetivamente prestados, de acordo com as cláusulas do Contrato.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto do Contrato para a qual foi contratada, de acordo com as normas legais cabíveis ao objeto contratado;
- b) Realizar o objeto do Contrato de forma objetiva e eficiente;
- c) Realizar o objeto do Contrato de acordo com as normas legais cabíveis ao objeto contratado;
- d) Realizar o objeto do Contrato nas especificações e prazos para a qual foi contratada;
- e) Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a as respectivas descrições;



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- f) Observar as normas legais cabíveis para execução do objeto contratado;
- g) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a equipamentos ou pessoas causados à CONTRATANTE, seus empregados, ou prepostos ou a terceiros;
- i) Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) Comunicar à CONTRATANTE a existência de qualquer problemas ocorridos sob sua responsabilidade e que não possa ser eliminada nos termos do Contrato;
- k) Retirar, imediatamente após receber a notificação, qualquer empregado que não corresponder à confiança e que perturbar a ação da fiscalização da CONTRATANTE;
- l) Substituir, sempre que exigido e independentemente de justificação, aqueles empregados cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da CONTRATANTE;
- m) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- n) Responsabilizar-se por todo e qualquer extravio de bens e eventuais danos por dolo ou culpa sua ou de seus empregados e prepostos, durante a execução do objeto do Contrato;
- o) Manter o sigilo técnico e comercial quanto ao objeto do Contrato, observando e fazendo observar por seus empregados a obrigação do resguardo de informações econômico-fiscais a que porventura possam ter acesso no exercício das suas atividades, sob pena de responsabilidade objetiva;
- p) Manter todas as disposições do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora.

8.2 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.

8.3 - A multa não impede que a Câmara Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas.

8.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.5 - Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer obrigações definidas no Contrato, ou em outro documento que o complementa, serão aplicadas as seguintes penalidades, alternadas ou acumulativas:

- a) advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;
- b) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 15% (quinze por cento) do valor mensal da fatura, pela não execução do serviço nos prazos estabelecidos, calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$, sendo:

M = valor da multa



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

c) multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor mensal da fatura a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais;

d) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

8.6 - A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato ou por qualquer motivo elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

8.7 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.8 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.9 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei 8.666/93.

8.10 - Os valores das multas por ventura aplicadas serão descontados, após encerrada a etapa do contraditório e ampla defesa, dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

8.11 - A penalidade de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a CONTRATANTE.

8.12 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.13 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire.

CLÁUSULA NOVA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

II - por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;

9.1.1 - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o valor contratual.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

9.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.3 - Se durante a execução do Contrato emergir a necessidade de acréscimo na quantidade de itens já existentes, esses serão calculados de acordo com o preço ofertado no Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem, dentre outros, motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços ou do fornecimento dos materiais, de acordo com as exigências e nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado na realização dos serviços ou entrega dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- n) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) outros casos permitidos pela legislação.

10.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada.

10.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados na cláusula 9.2;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável será fundamentada e dar-se-á por ato do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

11.1.1 - A inadimplência da CONTRATANTE com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere para a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

11.2 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo, deverá ser comunicado à CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

12.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Edital de Pregão Presencial nº 004/2017, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO À PROPOSTA DO LICITANTE

13.1 - Aplica-se à execução deste termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as suas alterações.

13.2 - O presente Contrato vincula-se à proposta apresentada pelo CONTRATANTE e a todos os itens constantes do Edital de Pregão Presencial nº 004/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização do Contrato será exercida pela CONTRATANTE na forma que lhe convier, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

14.2 - A atuação ou eventual omissão da fiscalização por parte da CONTRATANTE não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Muniz Freire/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Muniz Freire/ES, _____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA